



Congresso Nacional

MPV 741

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 741, DE 14 DE JULHO DE 2016			
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo na Medida Provisória nº 741, de 14 de julho de 2016:

Art. 1º Inclua-se o art. 5º-C a Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001:

Art. 5º-C. Os valores dos contratos de financiamento estudantil poderão ser amortizados com os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, do trabalhador quando estudante ou em benefício de seus dependentes legais (NR).

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

Art. 20.
XIX – pagamento de financiamento público estudantil contratado pelo trabalhador ou seus dependentes legais”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece o dever do Estado e família:



CD/16857.35782-67



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 741, DE 14 DE JULHO DE 2016
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No sentido de otimizar o acesso ao ensino superior foi criado o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior – FIES, através da Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2011, com diversas alterações posteriores.

O Brasil vive uma grave crise financeira, que afeta todos os setores da economia, tanto público como privado.

Entre os itens de contingenciamento de recursos públicos, encontra-se o crédito estudantil.

A redução do crédito estudantil e a inadimplência dos estudantes, vem inviabilizando o aumento dos créditos pelo FIES.

Considerando a recessão econômica que ainda vai perdurar, e o direito à educação sendo obrigação do Estado, torna-se necessário que se possibilite maneiras de acesso ao crédito estudantil e de adimplemento de suas parcelas.



CD/16857.35782-67



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 741, DE 14 DE JULHO DE 2016
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Dessa forma, ao possibilitar que o trabalhador possa amortizar os valores do financiamento estudantil com os recursos da conta vinculada do FGTS para pagamento em proveito próprio ou de seus dependentes legais, evitará a inadimplência do FIES e vai possibilitar que as famílias não utilizem de recursos financeiros para pagamento do financiamento.

Tal medida não vai afetar o equilíbrio econômico do FGTS, tendo em vista que, a possibilidade de movimentação da conta vinculada, ficará adstrita ao pagamento do financiamento estudantil do trabalhador ou de seus dependentes legais.

Ao evitar a inadimplência do FIES, será possível a concessão de mais créditos estudantis, possibilitando que mais pessoas possam cursar o ensino superior.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 2016.

Assinatura:



CD/16857.35782-67